



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1441/2010

Dispõe sobre a doação de postes padrão de luz as pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar as pessoas carentes do nosso Município, POSTES PADRÃO DE LUZ DE BAIXA RENDA, cujos rendimentos familiares não ultrapassem a 01 (um) salário mínimo, ficando a avaliação a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de outubro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente